

Prova de ingresso	Disciplina estrangeira considerada homóloga	Origem
17 Literatura Portuguesa	Portuguese Literature	Reino Unido.
18 Matemática	Mathématiques appliquées, économie et sciences sociales	França.
18 Matemática	Matemáticas Aplicadas a las Ciencias Sociales	Espanha.
18 Matemática	Matemáticas II	Espanha.
18 Matemática	Matemáticas I	Espanha.
18 Matemática	Mathematics SL/HL	International Baccalaureate.
18 Matemática	Maths: General Mathematics	Austrália.
18 Matemática	Calculus	EUA.
18 Matemática	Mathematics-Pre-Calc.	International Baccalaureate.
18 Matemática	Álgebra	África do Sul.
18 Matemática	Álgebra	Ucrânia.
18 Matemática	Mathematics	AICE.
18 Matemática	Further Mathematics	AICE.
18 Matemática	General Mathematics	EUA.
18 Matemática	Mathématiques-Sciences physiques	França.
19 Português	Português	Brasil.
19 Português	Português	França, Escola St. Germain en Lays.
19 Português	Portuguese	International Baccalaureate.
19 Português	Português	Espanha.
19 Português	Português	Alemanha.
19 Português	Português	Escola Europeia.
19 Português	LV1 Complementaire Portugais Commerciale	França.
19 Português	Portuguese Literature	Reino Unido.
19 Português	Portuguese Language	Reino Unido.
20 Psicologia	Social Psychology II	EUA.
20 Psicologia	Psychologie sociale	Luxemburgo.
20 Psicologia	Psychologie de l'éducation	Luxemburgo.
21 Química	Física y Química	Espanha.
21 Química	Physique-Chimie	França.
21 Química	Génie chimique	França.
22 Sociologia	Initiation aux sciences humaines	Canadá.
22 Sociologia	Gemeinschaftskunde (Estudos Sociais e Políticos)	Alemanha.
22 Sociologia	Social Studies	EUA.
22 Sociologia	Ciências Sociais	Alemanha.
22 Sociologia	Initiation aux sciences humaines	Canadá.
22 Sociologia	Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social	Alemanha.
22 Sociologia	Sciences humaines	Bélgica.
22 Sociologia	Communication en santé et action sociale	França.
22 Sociologia	Sciences économiques sociales	França.
25 Espanhol	Spanish Ab Initio	International Baccalaureate.
25 Espanhol	Spanish Language	Reino Unido.
25 Espanhol	Lengua Castellana y Literatura de España	Espanha.
25 Espanhol	Lengua Castellana y Literatura Nivel II	Espanha.
25 Espanhol	Análisis Texto Lingüístico-Literario	Espanha.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA 2

**Anúncio n.º 109/2005 (2.ª série).** — A Dr.ª Sofia David, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, faz saber que, nos autos da acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos registados sob o n.º 387/04.6BELRS, em que é autor António Correia da Silva Almeida e ré a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, interposta em 15 de Julho de 2004 e autuada em 15 de Julho de 2004, na qual é pedido:

Que seja anulado o despacho da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 2004, sob a forma de despacho n.º 7244/2004, por vício de violação de lei, nomeadamente por violação dos artigos 11.º e 12.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e, consequentemente, revogada a lista de transição do pessoal do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, na parte que diz respeito à carreira de inspector técnico, devendo o autor ser integrado na carreira da inspecção, com a categoria de inspector técnico especialista principal;

Que seja o citado despacho anulado por violação das normas constitucionais, mormente os artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa, e por violação do princípio da protecção da confiança;

Que seja o autor reposicionado na referida lista, na categoria de inspector técnico especialista principal, reconhecendo-se os requisitos habilitacionais que possuía à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, tal como foram reconhecidos aos colegas que os possuíam, sob pena de violação do direito à carreira e violação do princípio da igualdade, com a consequente anulação do acto por vício de violação de lei;

Ou, caso assim não se entenda, que seja suscitada a questão da inconstitucionalidade material do artigo 80.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, em conjugação com o artigo 100.º, n.º 2, deste último diploma, por violação dos princípios constitucionais constantes dos artigos 59.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa;

são reposicionados os funcionários de forma que pelos mecanismos das regras de transição se tenha em conta a antiguidade na carreira e sendo valorizados de igual modo o curso elementar e o curso de aperfeiçoamento e especialização, tal como se valorou para os subinspectores, sob pena de, mais uma vez, o acto ora impugnado dever ser anulado por violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade.

Com o reposicionamento, deverá o autor receber os montantes remuneratórios em falta, desde 1 de Julho de 2000, correspondentes à categoria de inspector técnico especialista principal, sendo a ré condenada ao pagamento.

Faz saber ainda que:

Os candidatos constantes da mencionada lista de transição e titulares dos interesses em causa, a quem o provimento do presente processo possa directamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção do acto impugnado, dispõem de 15 dias para se constituírem contra-interessados no processo acima identificado, nos termos do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

Uma vez expirado este prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído no processo consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, na acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impug-

nação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

O contra-interessado, na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Para constar se lavrou o presente anúncio.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria*.

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Contrato (extracto) n.º 1328/2005.** — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Rosana Corga Fernandes Durão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

13 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 1329/2005.** — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Carla Cristina Roque Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do

2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Reitoria**

**Despacho n.º 15 287/2005 (2.ª série).** — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 41/05, de 6 de Abril, são aprovadas as seguintes taxas de utilização da parede de rocódromo:

(Em euros)			
Tipo de utilizador		Livre trânsito (por mês)	2×por semana
Núcleo de Montanha e Escalada	Alunos . . . . .	25	15
	Professores . . .	30	20
	Funcionários . . .		
	Ex-alunos . . . . .		
Elementos associados de clubes de montanha e escalada filiados na FCMP, com carta de montanheiro.		30	20

14 de Junho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 15 288/2005 (2.ª série).** — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 39/05, de 2 de Março, no âmbito da formação complementar dos alunos desta Faculdade, podendo ser também admitidos outros cidadãos, é aprovada, para o presente ano lectivo e seguintes, a criação dos seguintes cursos e respectivas taxas:

	UC	Alunos da FCDEF — Taxas mensais	Outros
<b>Actividade de extensão curricular (com periodicidade mensal)</b>			
Canoagem . . . . .	1,5+1,5	5	15
Judo . . . . .	1+1	5	15
Escalada . . . . .	1	5	15
<b>Cursos breves</b>			
Iniciação ao SPSS-I . . . . .	1	25	50
Formação Prática Situação Real Alta Montanha (seis dias):			
Trecking (Ascensão ao Aneto 3404 m) . . . . .	1	250	—
Canyoning . . . . .			
Visita Esc. Espanhola de Alta Montanha . . . . .			
Iniciação ao Montanhismo Invernal . . . . .	1	15	30
Iniciação ao Canyoning . . . . .	1	30	60
Defesa Pessoal . . . . .	1	25	50
Curso de Monitor de Remo . . . . .	—	25	50
<b>Cursos de especialização</b>			
Primeiros Socorros, Traumatologia e Suporte Básico de Vida . . . . .	1,5	60	100
Curso de Socorros a Náufragos . . . . .		60	100
Curso de Monitor de Orientação . . . . .	1,5	25	50
Curso de Monitor de Rocódromo . . . . .		75	100
Curso de Monitor de Canoagem (actividade final com descida/rio Mondego) . . . . .	1,5	25	50
Curso Avançado em Fisiologia Molecular do Músculo Esquelético . . . . .	3	(*)	(*)

(\*) Taxa a definir pelo senado da Universidade consoante o número de inscritos e os custos da realização dos cursos.

14 de Junho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.